

PROMOÇÃO "DIA DA MULHER"

SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

SIG Quadra 6, Lote 2080, Bloco II, Sala 104

CEP 70.610-460 – Brasília – DF

CNPJ/MF nº 26.314.512/0001-16

REGULAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A promoção comercial intitulada "**DIA DA MULHER**" será realizada pelo **SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, doravante denominado "SICOOB SEGURADORA", no território nacional, entre os dias **08/03/2019** e **08/04/2019**.

1.2. Com o intuito de homenagear o Dia Internacional da Mulher, esta promoção será destinada, exclusivamente, às associadas ao SICOOB SEGURADORA, com contas correntes ativas no sistema da própria cooperativa; idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos; regularmente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF); residentes e domiciliadas no território nacional.

1.2.1. As associadas com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos serão devidamente assistidas por seu responsável legal.

1.2.2. O período de participação dar-se-á unicamente no dia **08 de março de 2019, entre as 0h e as 23h59min (horário oficial de Brasília)**.

1.3. Esta promoção **poderá ser encerrada antecipadamente**, caso todos os Números da Sorte disponibilizados sejam integralmente distribuídos às associadas antes da data e horário previstos para seu término. Nessa hipótese, as associadas serão devidamente informadas a respeito do encerramento da promoção por meio do *site* www.sicoob.com.br.

2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar, as associadas, aptas nos termos deste Regulamento, deverão aderir ao **Seguro Vida Mulher**, em seu nome, **unicamente no dia 08/03/2019, entre 0h e 23h59min59seg** (horário oficial de Brasília).

2.1.1. A adesão ao **Seguro Vida Mulher** poderá ser realizada nos pontos de atendimento das cooperativas SICOOB, devendo ser observado o horário de funcionamento destes ou por meio do Aplicativo SICOOB.

2.1.2. O aplicativo está disponível para smartphones e poderá ser baixado gratuitamente por meio do Google Play (Android) ou Apple Store (IOS).

2.2. A cada adesão, em nome próprio, ao Seguro Vida Mulher incluída no sistema do SICOOB SEGURADORA, no dia 08/03/2019, dará à associada o direito de receber 1 (um) Número da Sorte para concorrer no sorteio, caso haja a aceitação da proposta e implantação desta pelo SICOOB SEGURADORA. O controle da adesão será feito por meio do CPF/MF da contratante.

2.2.1. No ato da contratação do Seguro de Vida Mulher, no dia 08/03/2019, a associada tomará ciência de sua participação nesta promoção.

2.3. O Contrato de Adesão do Seguro Vida Mulher será instruído com os dados pessoais da associada, quais sejam, **(a)** nome completo, **(b)** CPF/MF, **(c)** RG, **(d)** data de nascimento, **(e)** endereço completo com CEP, **(f)** telefone para contato com DDD e **(g)** endereço de e-mail válido.

2.3.1. Para a adesão ao **Seguro Vida Mulher** por associada maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos deverão ser fornecidos, também, (i) nome completo; (ii) CPF/MF e (iii) telefone para contato do respectivo responsável legal (pai, mãe, tutor ou detentor da guarda legal).

2.4. As associadas deverão informar dados pessoais verídicos, válidos e atualizados, uma vez que serão utilizados para aceitação e implantação da proposta, atribuição de Número da Sorte e identificação e localização da associada, caso seja a ganhadora desta promoção.

3. FORMA DE ATRIBUIÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE

3.1. Durante o período de participação compreendido entre 0h e 23h59min59seg do dia 08/03/2019 será emitida **1 (uma) série** de 100.000 (cem mil) números de ordem (de 00.000 a 99.999).

3.2. Os Números da Sorte serão distribuídos de forma **concomitante, equitativa e aleatoriamente**, de acordo com a ordem da efetiva adesão do Seguro Vida Mulher e sua inclusão no sistema.

3.3. O SICOOB SEGURADORA analisará cada uma das propostas de adesão incluídas no sistema no dia 08/03/2019, nos termos deste Regulamento, e sendo estas aceitas como válidas e implantadas, os Números da Sorte a que cada associada tem direito poderá ser visualizado no site www.sicoob.com.br a partir do dia **03/04/2019**.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DA GANHADORA

4.1. Será realizado **1 (um) sorteio** de acordo com o resultado da Extração da Loteria Federal do dia **06/04/2019** para fins de identificação da **única ganhadora** desta promoção.

4.2. Os **Números da Sorte** distribuídos às participantes serão compostos por **5 (cinco) dígitos** correspondentes ao Número de Ordem sorteável, conforme o exemplo a seguir.

Número de Ordem				
7	3	2	5	4

- 4.3. Para a obtenção da ganhadora, será identificado o **Número de Ordem Contemplado** utilizando-se os algarismos das unidades simples dos **05 (cinco) primeiros Prêmios da Loteria Federal**, lidos verticalmente de cima para baixo.

Exemplo de Extração da Loteria Federal

1º prêmio: 2 3.3 3	7	↓
2º prêmio: 8 2.5 1	3	
3º prêmio: 1 7.0 8	2	
4º prêmio: 5 3.1 9	5	
5º prêmio: 4 9.5 0	4	

Número de Ordem Contemplado: 1. 7 3 2 5 4

- 4.4. Assim, será considerada ganhadora a portadora do Número da Sorte correspondente ao Número de Ordem Contemplado identificado nos termos supra previstos.
- 4.5. A ganhadora será contemplada com o prêmio previsto no item 5.1 deste Regulamento.
- 4.6. Caso o **Número de Ordem Contemplado** não encontre seu correspondente nos Números de Ordem distribuídos na respectiva série, pelo fato de não ter sido atribuído a qualquer participante, será aplicada a seguinte regra:
- Regra de Aproximação:** Primeiramente será considerada como potencial ganhadora do sorteio a portadora do Número de Ordem distribuído **imediatamente superior de forma crescente**. Esgotadas as possibilidades, se passará à identificação do Número de Ordem distribuído **imediatamente inferior de forma decrescente**, até que se identifique 1 (uma) potencial ganhadora.
- 4.7. Caso a extração da Loteria Federal, não venha a ocorrer na data prevista, para efeitos de apuração da ganhadora desta promoção será considerada a data da extração da Loteria Federal subsequente.
- 4.8. A ganhadora, titular do **Número da Sorte Contemplado** e identificado nos termos estabelecidos neste Regulamento, será localizada por meio dos dados constantes no cadastro realizado no ato de adesão do **Seguro Vida Mulher** e será comunicada sobre a sua contemplação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua identificação, por meio do e-mail e/ou telefonema.
- 4.9. A ganhadora será apurada no dia **08/04/2019, às 15h, no Centro Corporativo SICOOB - SIG Quadra 06, lote 2080, Cruzeiro, CEP 70.610-480, Brasília/DF**, sendo a validação efetuada a partir desta data. Nesta ocasião, será elaborada a Ata do Sorteio a ser apresentada à SECAP/ME, quando da prestação de contas.

4.10. Em caso de desclassificação da participante, o prêmio a que teria feito jus caso sua participação fosse regular será atribuído a outra participante que tenha cumprido todas as condições de participação, seguindo-se os critérios estabelecidos na **Regra de Aproximação** deste Regulamento.

4.11. O nome da ganhadora será divulgado no site www.sicoob.com.br.

5. DESCRIÇÃO DO PRÊMIO DISTRIBUÍDO NESTA PROMOÇÃO

5.1. Nesta promoção será distribuído **1 (um) prêmio no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, descrito a seguir:

(i) **01 (um) voucher viagem com crédito de R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, para aquisição de serviços de viagem oferecidos pela agência de viagem *Avipam Viagens e Turismo*, a ser usufruído em uma única viagem, à escolha da ganhadora.

5.2. A utilização do voucher viagem dá direito à aquisição de pacote de viagem de livre escolha para a ganhadora da presente promoção e eventual(is) acompanhante(s), passagem(ns) aérea(s), seguro(s) viagem(ns), hospedagem(ns), traslado(s) e passeio(s), limitado ao valor da premiação, para utilização única, não sendo válido para aquisição de moeda estrangeira.

5.2.1. Assim sendo, as questões referentes ao usufruto do voucher viagem como organização e escolha das companhias aéreas, hospedagem, destino(s), tipos de traslados e demais pontos relativos à viagem serão de inteira responsabilidade da agência de viagem junto à ganhadora. A SICOOB **não se responsabiliza** pelos voos, hotéis e demais serviços oferecidos pela agência durante a viagem.

5.2.2. Fica desde já estabelecido que (i) o voucher viagem deverá ser utilizado de 01 (uma) única vez; e que; (ii) saldos eventualmente não utilizados não serão ressarcidos, sendo considerado o valor total entregue. Da mesma forma, valores excedentes ao da premiação serão arcados exclusivamente pela ganhadora.

5.2.3. A partir da data da contemplação, a ganhadora terá o prazo de até 12 (doze) meses para comparecer à agência de viagem informada e agendar sua viagem e/ou de seu(s) acompanhante(s), ou com a pessoa por ele indicada para usufruir do seu voucher, se for o caso, nos termos do item 5.2.4.

5.2.4. Caso a ganhadora tenha algum impedimento para utilizar o voucher viagem poderá, **excepcionalmente**, indicar outra pessoa para usufruir do prêmio, podendo esta ser familiar ou não, desde que maior de 18 anos. No entanto, essa indicação poderá ser realizada uma única vez, não sendo possível a divisão da premiação nem fazer uma nova indicação, após a definição do nome da pessoa que irá usufruir do prêmio.

5.2.5. Fica desde já estabelecido que deverão ser seguidas pela ganhadora as normas de uso estabelecidas pela empresa emissora do “voucher viagem”, para seu usufruto.

5.3. Assim sendo, fica desde já estabelecido que (i) o voucher viagem deverá ser utilizado de uma única vez e que (ii) eventual saldo não utilizado não será ressarcido, sendo considerado o valor total entregue. Da mesma forma, valor excedente à premiação deverá ser arcado exclusivamente pela ganhadora.

5.4. O prêmio oferecido **não** poderá ser convertido em dinheiro.

6. EXIBIÇÃO E COMPROVAÇÃO E PROPRIEDADE DO PRÊMIO

6.1. A comprovação da propriedade do prêmio será feita dentro do prazo legal conforme determina o artigo 15, § 1º, do Decreto 70.951/72, por meio de documentos que ficarão disponíveis na sede do SICOOB SEGURADORA para eventual fiscalização e, posteriormente, serão enviados à Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia - SECAP/ME.

6.2. O prêmio oferecido será exibido por meio de imagens ilustrativas no *site* www.sicoob.com.br e no material de divulgação desta promoção.

6.3. Conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/05, art. 70, inciso I, alínea “b”, item 2, o SICOOB SEGURADORA recolherá 20% (vinte por cento) de IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) calculado sobre o valor do prêmio até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, por meio de guia DARF, sob o código de receita 0916.

7. PROCEDIMENTO DE ENTREGA DO PRÊMIO

7.1. O prêmio será entregue à ganhadora livre e desembaraçado de qualquer ônus em data e horário previamente agendados em até 30 (trinta) dias a contar da data da sua identificação no sorteio, na cooperativa onde houve a adesão do **Seguro de Vida Mulher**.

7.2. No momento da entrega do prêmio, a ganhadora deverá estar munida de seus documentos pessoais (CPF/MF e RG) e assinar o **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio** em 02 (duas) vias, que deverão ser devolvidas assinadas ao SICOOB SEGURADORA.

7.3. Caso a ganhadora não seja encontrada, terá o prazo até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua identificação para reclamar o prêmio que lhe foi atribuído. Após esse período, perderá o direito ao seu recebimento e o valor correspondente será recolhido pelo SICOOB SEGURADORA ao Tesouro Nacional, como renda da União, dentro do prazo legal.

7.4. Na eventualidade da participante ganhadora vir a falecer, o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, nos termos da lei. Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros da

contemplada, com consentimento dos demais, desde que devidamente comprovada esta condição.

8. DIVULGAÇÃO DA PROMOÇÃO

- 8.1.** A divulgação desta promoção dar-se-á por meio do site www.sicoob.com.br e por outros meios que o SICOOB SEGURADORA entender convenientes.
- 8.2.** O SICOOB SEGURADORA se compromete a informar o número do Certificado de Autorização SECAP/ME no Regulamento que ficará disponível para consulta das associadas e demais interessados no site www.sicoob.com.br.

9. DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1.** Na hipótese da não apresentação de eventuais documentos solicitados pelo SICOOB SEGURADORA ou na apresentação de documentos não hábeis a comprovar a regularidade da participação dentro do prazo de **72 (setenta e duas) horas de sua identificação no sorteio, a participante selecionada será desclassificada** e outra será identificada, aplicando-se a regra de aproximação.
- 9.2.** Caso em razão do fornecimento de dados incompletos ou incorretos, o SICOOB SEGURADORA ficar impossibilitado de realizar a entrega do prêmio, procederá à desclassificação da participante selecionada por inobservância das regras de participação estabelecidas neste Regulamento.
- 9.3.** **É terminantemente proibida** a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, **haverá a desclassificação e exclusão imediata da participante.**
- 9.4.** Serão desclassificadas em qualquer momento, as pessoas jurídicas; as associadas que não cumpram as condições de participação desta promoção; as participantes cujos cadastros estiverem incorretos ou incompletos; as participações cujas propostas não sejam implementadas; as participações efetuadas por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita, incluindo a obtenção irregular de Números da Sorte; ou, ainda, aquelas que se utilizarem de mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais de participação ou que atentem contra os objetivos e condições de participação desta promoção, qual seja, a adesão e implantação do **Seguro Vida Mulher**, nos termos estabelecidos neste Regulamento e, ainda, os participantes que não apresentarem eventual documentação exigida para validação de sua participação, nos termos do Parágrafo único do artigo 46 da Portaria/MF nº 41/08.
- 9.5.** Em quaisquer das situações de desclassificação, quando identificadas antes do sorteio ou durante o período de apuração da ganhadora, a participante será excluída da promoção e perderá o direito de concorrer ao prêmio, sendo o seu Número da Sorte considerado como **não distribuído** para fins

de participação no sorteio e/ou para fins de recebimento do prêmio, sendo aplicada a Regra de Aproximação, quando for o caso.

- 9.6.** Caso ocorra a desclassificação da participante após a realização do sorteio, que compreende o período de apuração e validação da selecionada, se já tiver havido a divulgação do nome da ganhadora, o valor correspondente ao prêmio será recolhido pelo SICOOB SEGURADORA ao Tesouro Nacional, como renda da União Federal, dentro do prazo legal.
- 9.7.** Todas as participantes deverão observar as condições, formas e prazo de participação, assim como deverão informar os dados cadastrais atualizados, sendo sumariamente excluídas as participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitas à responsabilização penal e civil.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A presente distribuição de prêmio é gratuita, não cabendo qualquer ônus à ganhadora.**
- 10.2.** Estão impedidos de participar: **(i)** pessoas jurídicas; **(ii)** as associadas que não cumpram as condições de participação desta promoção e/ou não tenham suas propostas aceitas.
- 10.3. No que tange à adesão do Seguro Vida Mulher via Aplicativo SICOOB, o SICOOB SEGURADORA não será responsável por problemas, dos quais não detenha qualquer controle**, tais como, mas não se limitando a: falhas ou qualquer impedimento da participante em se conectar à internet, não garantindo o acesso ininterrupto, oscilações, interrupções e falhas de transmissão dos serviços de internet, congestionamento na internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers). Além disso, o SICOOB SEGURADORA **não será responsável** por eventuais cadastros perdidos, atrasados, enviados erroneamente, incompletos, incorretos, inválidos, imprecisos ou, ainda, ocasionados por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 10.4.** Ao se inscrever nesta promoção, todas as participantes autorizam por si ou por seu representante legal a utilização de seus endereços físicos, eletrônicos, telefones e demais dados informados com o propósito de formação de cadastro e reforço de mídia publicitária, desde que não fira o Código de Defesa do Consumidor, sem nenhum ônus para o SICOOB SEGURADORA, o qual, de acordo com o que dispõe o artigo 11 da Portaria/MF nº 41/2008, se compromete a não comercializar ou ceder, ainda que a título gratuito, os dados coletados nesta promoção.
- 10.5.** A ganhadora autoriza por si ou por seu representante legal, desde já, como consequência da conquista do seu prêmio, a utilização, pelo SICOOB SEGURADORA, de seu nome, imagem e som de voz em qualquer um dos meios escolhidos para divulgação desta promoção, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do sorteio.

- 10.6.** Eventuais dúvidas e controvérsias originadas de reclamações das participantes desta promoção deverão ser preliminarmente dirimidas pelo SICOOB SEGURADORA e, posteriormente, submetidas à SECAP/ME, sendo que esclarecimentos eventuais deverão ser dirigidos ao PROCON Regional.
- 10.7.** Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72 e pela Portaria/MF nº 41/08).
Certificado de Autorização SECAP/ME nº 01.001271/2019.